



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Parte I – Clausulas Contratuais

- Clausula 1ª | Objeto
- Clausula 2ª | Contrato
- Clausula 3ª | Obrigações e deveres do adjudicatário
- Clausula 4ª | Obrigações e deveres da entidade adjudicante
- Clausula 5ª | Preço e pagamento
- Clausula 6ª | Condições de pagamento
- Clausula 7ª | Alterações ao contrato
- Clausula 8ª | Cessão de posição contratual
- Clausula 9ª | Resolução
- Clausula 10ª | Casos de força maior
- Clausula 11ª | Confidencialidade
- Clausula 12ª | Penalidades
- Clausula 13ª | Vigência
- Clausula 14ª | Foro competente
- Clausula 15ª | Contagem dos prazos
- Clausula 16ª | Legislação aplicável

Parte II – Clausulas técnicas e especiais

- Clausula 17ª | Programa de Seguros



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª | Objeto do concurso

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de serviços de Seguros, por lotes, diretamente a Seguradoras nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, compreendendo:

Lote 1: Seguro Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais

Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (CEI'S)

Lote 2: Seguro Acidentes Pessoais Voluntários – Elementos da Comissão Alargada CPCJ

Lote 3: Seguro de Frota

Lote 4: Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

Lote 5 – Seguro Marítimo - Casco

2 - As pessoas, bens e capitais seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento, do Município, com o correspondente adicional de prémio, nas condições identificadas na proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido. No caso do Lote 1, qualquer alteração não configura modificação ao contrato, atento a que é aplicável o regime de prémio variável, legalmente previsto.

Cláusula 2ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª | Obrigações e deveres do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Vila do Conde e à liquidação dos danos;

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;

e) Reunir com os representantes do Município e com o seu Corretor, se tal lhe for solicitado;

f) A colocação da carteira de seguros ocorrerá através do Corretor do Município de Vila do Conde, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.

b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4ª | Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 5ª | Preço e pagamento

1 - O preço contratual máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **468.170,00 €**, isento de IVA, sendo fixado para cada um dos lotes em:

Lote 1: 328 500.00 €

- Seguro Acidentes de Trabalho
- Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (CEI'S)

Lote 2: 670,00 €

- Seguro Acidentes Pessoais Voluntários – Elementos da Comissão Alargada CPCJ

Lote 3: 56.000,00 €

- Seguro de Frota

Lote 4: 78.000,00 €

- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

Lote 5: 5.000,00 €

- Seguro Marítimo – Casco

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

3 – No decurso da execução do Contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios da apólice, se esta resultar de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município de Vila do Conde;
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

- c) Ao prémio devido por alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras, nos termos identificados no nº 2 da cláusula 1ª

4 – Qualquer alteração por acréscimo de bens seguros será objeto de formalização, nos termos do regime aplicável às modificações objetivas ao contrato.

Cláusula 6ª | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, que não configura adiantamento de preço, e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária.

4 – As faturas são enviadas pelo prestador de serviços em conformidade com o previsto no Artigo 299º-B, do CCP, ou por outro meio eletrónico, se assim for acordado.

Cláusula 7ª | Alterações ao contrato

1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 8ª | Cessão de posição contratual

1 - A Cessão total ou parcial de posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município de Vila do Conde.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 9ª | Resolução



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 10.^a | Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a | Dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da outra parte, nem utilizá-los em seu benefício.
- 2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
- 3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.^a | Tratamento de dados pessoais

No que respeita a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação

desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 13.^a | Penalidades

1 – Em caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do adjudicatário, poderá o Município de Vila do Conde interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos causados na sequência desse incumprimento.

2 – Ao ser interpelado para efeitos de dar imediato e integral cumprimento ao contrato e não proceder em conformidade, o Município poderá aplicar-lhe penalidades contratuais, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V/2) * (A/365)$$

Em que

P = Penalidade

V = Valor do contrato

A = nº de dias em atraso no cumprimento

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Matosinhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^o | Prazo do Contrato - Vigência das apólices e transferência de risco

1 – O contrato a celebrar e as apólices de seguro emitidas ao seu abrigo vigorarão pelo prazo de 12 meses, **com início em 01 de janeiro de 2023 e termo em 31 de dezembro de 2023**, não renovável.

2 – A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

Cláusula 15.^o | Foro competente



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a | Gestor do Contrato

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do Município no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no Artigo 290º-A do CCP, o Município

designará, previamente à respetiva outorga, o gestor ou gestores do contrato que terá(ão) por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

2 – Caso seja designado mais de um gestor serão definidas as funções e responsabilidades atribuídas a cada um.

Cláusula 17.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 18.^o | Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

PARTE II | Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 19.^o | Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1** A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na sua atual redação, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

2. ÂMBITO DO SEGURO

- 2.1** Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação.
- 2.2** O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- 2.3** O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;
- 2.4** Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;
- 2.5** Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior.
- 2.6** O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);
- 2.7** O pagamento do prémio será fracionado trimestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

mínima de 30 (trinta) dias;

- 2.8** No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3. COBERTURAS E GARANTIAS

- 3.1** Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;
- 3.2** Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;
- 3.3** Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;
- 3.4** O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes em serviço, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal e outras prestações com carácter de regularidade;
- 3.5** As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo colaborador;
- 3.6** Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no artigo 34º do referido diploma, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.
- 3.7** Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;
- 3.8** Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho e que seja consequência de tal tratamento;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3.9 O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

3.9.1 Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

3.9.2 O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

3.9.3 A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

3.9.4 Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

3.9.5 Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.9.6 Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

3.9.6.1 No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

3.9.6.2 Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.10 O direito à reparação em dinheiro compreende:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3.10.1 Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

3.10.2 Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

3.10.3 Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

3.10.3.1 Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

3.10.3.2 O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

3.10.3.3 O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

3.10.4 Subsídio para readaptação de habitação;

3.10.5 Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.10.6 Despesas de funeral e subsídio por morte;

3.10.7 Incapacidade temporária;

3.10.8 Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4. PREVISÃO SALARIAL ANUAL

4.1 O montante do capital seguro estimado para a anuidade de 2023, composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores, à data é:

Nº Trabalhadores	Previsão Salarial Anual
1250	16.585.000,00 €



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

5.1 Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

5.2 As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 O segurador deverá:

- Possuir acordos com pelo menos duas clínicas localizada na sede do concelho de Vila do Conde, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes valências:
 - Clínica geral
 - Ortopedia
 - Rx
 - Enfermagem
 - Fisioterapia
- Possuir ou comprometer-se a celebrar acordos, em caso de adjudicação, com pelo menos uma farmácia localizada na sede do concelho, que mediante prescrição médica, forneça gratuitamente ao sinistrado os medicamentos prescritos.

6.2 Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato.

O Município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais, nem sapadores florestais, tendo nos seus quadros policia administrativa.

6.3 A atual apólice, de Acidentes de Trabalho está colocada UNA e têm o seguinte nº 10235.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento do prémio será em frações mensal, sem cargas de fracionamento.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – BENEFICIÁRIOS DE MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO (IEFP)

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1.** A(s) responsabilidade(s) do Segurado pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

1.2. As pessoas abrangidas por este seguro não são titulares de contrato de trabalho, conforme a definição constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, mas titulares de contrato enquanto beneficiárias no âmbito de medidas de Contrato Emprego-Inserção ou de medidas de Contrato Emprego -Inserção +, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário.

1.3. A equiparação do desempenho de atividade ao abrigo daqueles contratos é para efeitos de tratamento de acidente, considerado equiparado a acidente de trabalho, na cobertura dos riscos advenientes de acidentes em contexto laboral, previsto e regulado na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro transferindo-se, por este contrato a responsabilidade do Tomador do Seguro, pela reparação de acidentes de trabalho.

2. COBERTURAS E GARANTIAS

- 2.1.** Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo o 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

3. ESTIMATIVA DE PESSOAS A SEGURAR

- 3.1.** A título meramente informativo estima-se o seguinte número de pessoas seguras:

Contratos Emprego de Inserção (CEI e CEI +): **60 pessoas;**

4. PRINCIPAIS ATIVIDADES A DESENVOLVER

Contratos Emprego de Inserção (CEI e CEI +) – Diversas



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5. CAPITAL SEGURO:

5.1. O capital a segurar é a Remuneração Mensal Mínima Garantida, calculado nos termos gerais da apólice uniforme, acrescido de subsídio de alimentação (na presente data, de €4,77) e subsídio de transporte até ao montante de 12,5% do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (na presente data de 55,40€). O capital anual a considerar por pessoa segura é de **11 633,74 €**.

5.2. O capital a segurar deverá ser calculado proporcionalmente para os seguintes períodos, para os quais deverá ser apresentada a proposta de prémio:

- até 3 meses;
- até 6 meses;
- até 9 meses;
- até 1 ano.

6. MODALIDADE DE CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O contrato assume a modalidade de seguro temporário, em que será emitida uma apólice por pessoa segura, a vigorar pelo período comunicado de vigência no pedido de colocação da pessoa segura, que dará origem à emissão da respetiva apólice.

6.2. O pagamento do prémio será único, não estornável.

6.3. O segurador compromete-se a aceitar a substituição da pessoa segura identificada na apólice, caso ocorra o termo do contrato com o beneficiário nos primeiros 15 dias (inclusive) da sua vigência, para contratos até 6 meses, ou durante os primeiros 30 dias, nos contratos entre 6 meses e 1 ano.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador do Seguro.

7.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

7.3. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, que deverá:

- Possuir acordos com pelo menos duas clínicas localizada na sede do concelho de Vila do Conde, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes valências:
 - Clínica geral
 - Ortopedia
 - Rx
 - Enfermagem
 - Fisioterapia
- Possuir ou comprometer-se a celebrar acordos, em caso de adjudicação, com pelo menos uma farmácia localizada na sede do concelho, que mediante prescrição médica, forneça gratuitamente ao sinistrado os medicamentos prescritos.

7.4. Não existe histórico de contratação anterior em modalidade de seguro de Acidentes de Trabalho.

LOTE II - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1.** Este seguro, abrange ainda, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas leis 31/2013 de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro e 23/2017, de 23 de maio, os elementos da Comissão alargada da CPCJ, que nesse âmbito exercem as competências previstas no artigo 18º da mencionada Lei.

2. ÂMBITO DO RISCO

2.1. Risco Profissional

Por Risco Profissional compreende-se a participação das Pessoas Seguras nas ações da comissão

3. COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

- 3.1.** Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

4. FRANQUIAS

- 4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - c) As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
 - d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

6. PESSOAS A SEGUAR

- 6.1. Elementos a segurar: **13 pessoas**

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem cargas de fracionamento.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE III - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1.** Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.
- 1.2.** A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.
- 1.3.** O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.
- 1.4.** Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.
- 1.5.** O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- 1.6.** Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
- 1.7.** Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
- 1.8.** Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

- 2.1.** Os veículos a segurar estão identificados no **Anexo 1** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

- 2.2.** Coberturas:

⇒ Responsabilidade civil: 50.000.000,00 €;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- ⇒ Assistência em viagem VIP/TOP: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens. No caso de reboque do veículo por avaria ou acidente a seguradora assumirá o valor total do serviço;
- ⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- ⇒ Quebra Isolada de Vidros (ligeiros: limite até 1.000,00 € e pesados: até 3.000,00 €) garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS.
- ⇒ Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluído o condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de funeral	1.000,00 €

2.3. Coberturas - Danos Próprios:

- ⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- ⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- ⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- ⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- ⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- ⇒ Veículo de substituição por acidente ou avaria até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura.
- ⇒ Franquia de 2% do capital seguro, exceto em furto ou roubo que é 0.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

- 3.1.** Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1.** A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais por viatura.
- 4.2.** O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- 4.3.** Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- 4.4.** Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- 4.5.** Para a cobertura de "Assistência em viagem", o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de "Assistência em viagem" suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.
- 4.6.** Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem;
- 4.7.** As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- 4.8.** Emissão de cartas verdes anuais.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem cargas de fracionamento.

LOTE IV - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1.** Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Vila do Conde, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.
- 1.2.** Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
- 1.3.** No seguro de responsabilidade civil autarquias tem de ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 366.390,36€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 1.4.** O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.
- 1.5.** Relação de Equipamentos desportivos em anexo (anexo II).

2. PESSOAS SEGURAS

- 2.1.** Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;
- 2.2.** Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

⇒ Bibliotecas Municipais, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, Feiro do Livro e artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias e Atividades de Interrupções Letivas, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parques Desportivos, Pavilhões Desportivos, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Canil/Gatil Municipal, Serviços de Recolha manual ou mecânica de Resíduos ou Detritos Sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, Galerias e Arquivo Histórico, Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de Sinalização e Trânsito, atividades de promoção Turística, Gestão de Refeitórios Escolares, Rede de Transportes Escolares e bens confiados ao Município de Vila do Conde.

4. CAPITAIS E COBERTURAS

4.1. O capital a segurar é de 1.000.000,00 € por sinistro e anuidade.

4.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor;
- d) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme art.º 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 350.000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- l) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme art.º 11 do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 200.000,00 €, por sinistro e período do seguro, de acordo com a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;
- m) De máquinas e guias em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- n) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- o) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- p) Da propriedade ou guarda de animais;
- q) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- r) De incêndio e/ou explosão;
- s) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- t) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- u) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- v) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- w) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- x) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- y) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- z) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de 50.000,00 €.
- aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- cc) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- dd) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.
- ee) Danos resultantes da recolha, tratamento, transporte e desembaraçamento de águas residuais (urbanas e pluviais), incluindo a totalidade das infraestruturas;
- ff) Danos causados pela captação, tratamento, reserva e distribuição de água, incluindo a totalidade das infraestruturas;
- gg) Danos resultantes do transporte, carga, descarga e armazenamento de mercadorias, nomeadamente reagentes químicos usados no tratamento da água;
- hh) Da exploração de ETAR 'S;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- ii) Da exploração da(s) unidade(s) de reciclagem de entulhos;
- jj) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- kk) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- ll) Resultantes de queda de árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;
- mm) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos.
- nn) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- oo) Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- pp) Danos provocados pelos contentores do lixo;
- qq) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 50.000,00;
- rr) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
- ss) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto.
- tt) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;
- uu) Dos danos decorrentes da atividade do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil municipal) bem como, em eventos realizados pelo município, desde que os mesmos se encontrem devidamente acompanhados por pessoas por eles responsáveis e/ou que se encontrem em processo de adoção, desde que não sejam cães sujeitos a obrigatoriedade de seguro de animais perigosos;

5. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1.** Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 5.2.** Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 5.3.** Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 5.4.** Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 5.5.** Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 5.6.** Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 5.7.** Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- 5.8.** As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 5.9.** Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- 5.10.** Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 5.11.** Ação de campos eletromagnéticos;
- 5.12.** Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 5.13.** Falha ou falta de fornecimento;
- 5.14.** Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 5.15.** Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- 5.16.** Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 5.17.** Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5.18. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

5.19. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante no ano de 2022, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2021)	Área Total do Concelho
64 M €	80 921hab.	149,03 km ²

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

6.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia para danos materiais de 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 1 500,00 € por sinistro.

6.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

6.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem cargas de fracionamento.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE V - MARÍTIMO CASCO

1. NOME DAS EMBARCAÇÕES A SEGURAR E SUAS CARACTERÍSTICAS

Município de Vila do Conde	
Tipo de Embarcação	Auxiliar Local
Nome	NAU QUINHENTISTA <i>VILA DO CONDE</i>
Comprimento	27,50m
Boca de Sinal	7,47m
Pontal	4,74m
Arqueação Bruta	182,35
Arqueação Líquida	54,71
Material do Casco	Madeira
Data de Construção	2007
Matrícula	VC-45-AL
Lotação	60 em simultâneo
Área de Navegação	Não navega, não possui sistemas de propulsão

2. COBERTURAS

- **Responsabilidade Civil: 250.000€**
 - Danos Materiais ou Corporais causados a Terceiros;
- **Assistência à Embarcação e seus Ocupantes/Visitantes**



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Ocupantes/Visitantes, 15.000€ para morte ou invalidez permanente por ocupante; 2.500€ de despesas de tratamento e repatriamento; 2.500 € de despesas de funeral e 15€/dia de inc. temporária absoluta/ int. hospitalar.
- Assistência em navegação local
- **Danos à embarcação:**
- **Casco, Máquinas e Pertences: 1.400.000,00 €;**
- **Recheio da Nau** (Manequins, caixa da botica, maletas pedagógicas, artilharia e mobiliário): **100.000,00 €**
 - Perda Total;
 - Avaria grossa;
 - Gastos de Salvamento;
 - Avarias Particulares por encalhe, abalroamento, submersão, incêndio, ação mecânica de queda de raio ou explosão;
 - Prejuízos causados ou recebidos em caso de colisão com cais, pontões, boias e ainda quaisquer objetos fixos móveis;
 - Avarias particulares em planos inclinados ou docas secas;
 - Operações de reboque;
 - Estaleiros – Acidentes, incendio, explosão, mau tempo e fenómenos a natureza

3. FRANQUIA

3.1. Casco, Máquinas e pertences – 10.000,00 € a deduzir de todo e qualquer sinistro com a exceção de Perda Total e Responsabilidade Civil

3.2. Recheio da Nau: 500,00 € a deduzir de todo e qualquer sinistro.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do prémio será anual.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS:

Anexo 1 – Frota Automóvel

Anexo 2 – Relação de Equipamentos desportivos

Anexo 3 - Sinistralidade



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE
CÂMARA MUNICIPAL

Vila do Conde, 10/11/2022

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Costa, Prof. Doutor